



Embrapa Cerrados

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um veículo de tração mecânica, visando atender demanda da Embrapa Cerrados, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	QTD./UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1 Unidade	Veículo de transporte tipo Van teto alto. Fabricação nacional ou nacionalizada; zero quilômetro; ano/modelo 2026; motorização mínima 1.4; capacidade mínima para 18 pessoas; Modelo executivo com bancos reclináveis; O veículo automotor deverá ser novo (zero quilômetro), ano/modelo 2026/2026; na cor branca; Com motor a diesel, e cilindrada mínima do motor seja de 2.000 cm³, com potência mínima de 170 cv. e torque de 40 kgf.m.; A transmissão seja manual ou automática, com pelo menos 6 marchas à frente e 1 marcha à ré; O tanque de combustível tenha capacidade mínima de 70 litros e o de arla 32, de 18 litros; O comprimento total seja de no mínimo 5.932 mm e o Pbt (peso bruto total) de 4.100 kg; A distância entre eixos seja de no mínimo 3.665 mm; O veículo conte com freio ABS e EBD, disco nas 4 rodas, airbag, direção hidráulica, volante com regulagem de altura e profundidade; Vidros elétricos dianteiros com trava elétrica, teto alto; Tração traseira, iluminação interna e externa, rádio multimídia com bluetooth, alto-falante no salão, tapetes de borracha para cabine, protetor de cárter e câmbio, e seja equipado com quatro martelinhos de segurança nas laterais, com capa de proteção; Veículo conte com farol DRL, quatro luzes vigia (duas amarelas e duas vermelhas) no teto e demais equipamentos obrigatórios determinados pelo CTB e regulamentados pelo CONTRAN. O veículo deverá ser entregue com o primeiro emplacamento por conta do fornecedor e em nome da EMBRAPA CERRADOS e devidamente licenciado. O veículo, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e manual de instrução. Garantia mínima de 03 (três) anos de fábrica, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.3.1. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas no Edital.

1.3.2. O endereço onde deverá ocorrer a entrega dos equipamentos/materiais:

ENDEREÇOS DE ENTREGA

1	Embrapa Cerrados - 135039 CPAC - Embrapa Cerrados (Planaltina/ DF) Endereço: BR 020 KM 18 Rodovia Brasília/Fortaleza, Caixa Postal 08223, Planaltina/DF. CEP 73301 970 CNPJ: 00.348.003/0039-93 Inscrição Estadual: 07.316.897/004-52 Telefone contato: (61) 3388-9898 UASG: 135039
---	---

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Embrapa como empresa de pesquisa, tem grande demanda de transporte para chegada e saída de funcionários na unidade, bem como para participação em workshops, feiras de exposição, simpósios, seminários e deslocamento para campos experimentais, tornando de suma importância a aquisição de meio de transporte que atenda de forma segura e satisfatória a tais finalidades.

A aquisição desse veículo justifica-se pelos seguintes motivos operacionais e técnicos:

- Transporte de empregados: Deslocamento de equipes para locais de trabalhos, eventos e viagens.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21167.000326/2026-51 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, e será empenhada separadamente pelas Embrapa Cerrados, na Natureza de Despesas: 449052

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do instrumento contratual, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.

6. DO ENVIO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Apenas serão aceitas propostas que atendam a todos os requisitos técnicos descritos em cada item e que apresentem preços unitários e globais que não excedam os valores máximos aceitáveis pela Embrapa.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar sua proposta formal conforme modelo do **ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS** do Edital contendo obrigatoriamente:

6.2.1. Especificação detalhada do objeto de forma clara e precisa em conformidade com o exigido neste Edital com a quantidade solicitada inclusive MARCA/MODELO do produto ofertado.

6.2.2. Valor unitário e total do item em conformidade com o último lance ofertado.

6.2.3. Razão Social, CNPJ, Inscrição estadual, Endereço Completo, Telefone e e-mail de contato, dados bancários e prazo de validade da **proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Prazo de validade de acordo com o Termo de Referência.

6.2.5. Declaração expressa do licitante que estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços

e encargos sociais.

6.2.6. Assinatura expressa de próprio punho ou com certificado digital.

7. DO VALOR TOTAL DO OBJETO

7.1. Valor total estimado desta licitação é sigiloso, conforme Art. 34 da Lei 13.303/2016

7.2. A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 do SLTI/MPOG.

8. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1. Será adotado a modalidade do **pregão na forma eletrônica**, uma vez que o objeto do presente processo se trata de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Será adotado o critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo oferecer o menor preço nos itens, considerada classificada a empresa que ofertou o menor preço e atenda as especificações técnicas

10. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO PARA ASSINATURAS DE DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA, VIA SEI

10.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão registradas de forma eletrônica.

10.2. O licitante deverá efetuar o Cadastro de Usuário Externo para assinatura de instrumento contratual por meio do link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório.

10.2.1. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

10.2.1.1. Caso opte por assinar digitalmente por meio de Certificado Digital, enviar a Embrapa por e-mail (sge.sei@embrapa.br):

a) Termo de aceitação das Condições de Uso no SEI da Embrapa assinado digitalmente por meio de certificado Digital;

b) Cópia em PDF do RG com CPF, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;

c) Cópia do comprovante de residência.

10.2.1.2. O uso de assinatura poderá ser com certificação digital padrão ICP-Brasil. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34

10.2.1.3. Caso não possua certificado digital deverá:

a) Enviar os documentos citados no item 20.2.1.1 via e-mail (protocolo.sede@embrapa.br)

b) Neste caso os originais deverão ser encaminhados por uma das opções abaixo:

b.1) via Correios para:

Sede da Embrapa - Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Fone: (61) 3448-4000

b.1.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório do original;

b.1.2) cópia do RG com CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF e cópia comprovante de residência ambos autenticados em cartório, ou;

b.2) entregue à Unidade da Embrapa mais próxima da sua localidade

b.2.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, para a autenticação administrativa por meio de cotejo com o documento original ou com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório;

b.2.2) original e cópia do documento de identificação oficial com foto no qual conste o CPF para fins de autenticação administrativa;

b.2.3) original e cópia do comprovante de residência para fins de autenticação administrativa;

10.2.2. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

11. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. Além das documentações exigidas no Edital serão exigidos:

11.2.1. DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016, conforme definido no Edital;

11.2.1.1. Será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O prazo para o fornecimento do objeto desta contratação será de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato pela contratada, salvo, mediante justificativa, se for comprovada ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando aquele prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

12.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega estipulado no item 12.1, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail conforme local de entrega solicitado a prorrogação de prazo, assinado pelo representante legal da empresa, com a documentação comprobatória e o novo prazo de entrega. A solicitação será analisada quanto aos fundamentos apresentados e a informação sobre a aceitação ou recusa do pedido será encaminhada por e-mail ao fornecedor.

12.2. O recebimento do objeto será realizado pelo Almoxarife da Embrapa Cerrados, que efetuará a conferência.

12.3. A Embrapa receberá o objeto provisoriamente, verificação da conformidade com a contrato ou Nota de Empenho, e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

12.4. Caso sejam identificados defeitos ou discrepância em relação às especificações exigidas, os objetos serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação a empresa, arcando a Contratada com todos os ônus.

12.5. O local de entrega será na Embrapa Cerrados, conforme endereço constante nesse Termo de Referência.

12.6. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado no contrato, não sendo a Embrapa responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

12.7. A EMBRAPA CERRADOS NÃO POSSUI PESSOAL CAPACITADO PARA CARGA E DESCARGA DOS PRODUTOS, DEVENDO A EMPRESA VENCEDORA ARCAR COM TODO O ÔNUS DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA.

13. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

13.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência constante do Edital relativo a este Pregão Eletrônico.

13.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto

conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

13.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

13.6. A contagem dos prazos definidos neste Termo de Referência se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

13.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

13.9. Antes da emissão do contrato a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**.

14.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

14.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

14.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

15.1. Acompanhar a execução do Instrumento de Contrato, por intermédio de empregado capacitado,

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento de Contrato;

15.3. Notificar e aplicar sanções ao contratado, nos termos previsto no Instrumento de Contrato.

15.4. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, do objeto contratado.

15.5. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

15.6.1. A Contratada somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8. A Embrapa não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida no contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

16.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

16.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

16.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

16.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

16.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

16.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

16.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

16.10. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

16.11. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

17. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras

normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. multa;

18.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (**CINCO**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

18.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

18.7. Qualquer conduta não prevista no item 18.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 18.12 a 18.24 deste.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

18.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

18.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

18.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

18.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

18.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

18.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

18.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

18.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

18.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

18.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

18.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

18.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

18.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

18.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

18.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

18.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

18.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

18.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

18.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

18.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

18.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

18.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

18.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

18.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

18.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

18.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

18.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

18.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

18.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

18.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

18.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

18.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

18.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

18.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

18.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

18.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. Não será permitida a participação de Consórcios, por entender que o objeto da licitação trata-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e para sua aquisição não são necessárias alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada, ou seja, o objeto não exige alta complexidade técnica e nem se enquadra em

grande vulto podendo ser executado por uma única empresa. Conforme TCU:

“A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre sob justificativa fundamentada. Não obstante, a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto TCU – Resenha de Jurisprudência – elaborada pela Secretaria das Sessões).”

19.2. Observamos que diversas outras licitações com estes tipos de bens foram assim realizadas em todo país, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da licitação. No presente caso trata-se de objeto, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes no ramo licitado, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, garantindo assim a competitividade e a efetiva economicidade no processo.

20. DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS.

20.1. Não será permitida a participação de Cooperativas: Quando o objeto licitado não se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída, principalmente se a execução do objeto contratual escapar à dimensão do objeto social da cooperativa ou caracterize atividade especulativa, sendo sua atuação irregular. Senão vejamos Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

20.2. Percebe-se, o que será licitado não apresenta alta complexidade técnica ou vulto, e no mercado não há escassez de empresas que forneçam os produtos em sua totalidade, ou seja, qualquer empresa do ramo tem condições de executar o objeto, acima descrito, isoladamente sem a necessidade de formação de consórcio e/ou cooperativa.

21. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

21.1. Devido ao valor da licitação, não será considerado a participação exclusiva de ME e EPP, mas participação ampla dos licitantes, conforme Lei Complementar 123/2006.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

22.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

22.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 23.4 abaixo.

22.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

23. DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

23.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa,

confidencial ou não, em razão da execução do objeto, deverá ser mantida em sigilo.

23.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto.

23.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global do Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

23.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

24.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

24.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da Unidade da Embrapa responsável pela contratação.

24.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

25. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.2. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato, na data constante da última assinatura digital.

28. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Assinam como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - Ordem de Serviço (SEI nº 13781611):

- Marcus Vinicius da Silva Rubens (SPS/CPAC), matrícula 359670;
- Dercino Fernandes dos Santos (SPS/CPAC), matrícula 232931; e
- Pedro Viotti Beck (SPS/CPAC), matrícula 360900.

29. AUTORIDADE COMPETENTE

29.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborada de forma conveniente e oportuna para atender as demandas da Embrapa Cerrados, que os objetivos pretendidos estão claro e que o objeto da contratação atenderá de forma eficaz as necessidades, aprovo o Termo de Referência.

HERLER DUTRA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Cerrados



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Rubens, Técnico**, em 09/07/2026, às 10:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Viotti Beck, Analista**, em 09/07/2026, às 10:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dercino Fernandes dos Santos, Analista**, em 09/07/2026, às 14:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13792531** e o código CRC **F8C68C28**.
